

DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE SAÚDE COORDENADORA  
DO ACES MÉDIO TEJO

Maria dos Anjos Esperança, Autoridade de Saúde Coordenadora do ACeS Médio Tejo, no uso da competência que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei 82/2009 de 2 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013 de 4 de Outubro, tendo em conta a situação epidemiológica relativa à infecção COVID-19 e como medida cautelar de Saúde Pública determino que, enquanto vigorar o estado de emergência decretado pelo Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de Janeiro, na cerimónia fúnebre, não poderá ser aberto o caixão.-----

Esta determinação deve ser cumprida na sua totalidade e com efeitos imediatos para todos os concelhos abrangidos pela Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo.-----

Esta determinação é por mim datada e assinada.-----

Alcanena, 09 de Fevereiro de 2021

A Delegada de Saúde Coordenadora do Aces Médio Tejo



Maria dos Anjos Esperança